

Ilma. Senhora

NILDEMAR MESQUITA LAGO

Secretária Municipal de Educação

Nesta,

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
1. UN	IDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO DE
	VERNADOR NUNES FREIRE/MA.	
	OC. ADM N° 2022.03.31.0024	
3.	Solicitamos abaixo: Contratação de Serviços	
4. ITEM	5. ESPECIFICAÇÃO	6. QUANTIDA DE DE MESES
01	Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.	09
7. JUSTIFICATIVA: O imóvel localizado na Rua São José, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades precípuas desta Secretaria Municipal, o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e tamanho.		
8. UNIDADE/SETOR REQUISITANTE		
Solanda Bouge Santos almeidem, 31 de MARÇO de 2022.		
Agente Administrativo		
Agente Auministrativo		





Governador Nunes Freire - MA, 31 de março de 2022.

Ao Senhor ALAILSON HOLANDA RODRIGUES Engenheiro Civil

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade do Secretaria Municipal de Educação, na locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, venho por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria de um imóvel, localizado na Rua São José, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para uma possível contratação, com a finalidade de verificar e elaborar laudo com todos os dados referente ao imóvel, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo nº 2022.03.31.0024.

Atenciosamente.

NILDEMAR MESQUITA LAGO Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM:___/___

ASSINATURA

SEMED - GNF POLHA DO RUBRICA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

ALMOXARIFADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alailson Holanda Rodrigues Engenheiro Civil CREA Nº 111720051-5/MA

Governador Nunes Freire 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

1- REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, CNPJ Nº 01.612.834/0001-10.

2- OBJETO

Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Rua São José, s/nº, Vila Bahia, Governador Nunes Freire.

3- PROPRIETÁRIO

WERMESON LOPES DA SILVA.

4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Governador Nunes Freire, 04 de abril de 2022. Alailson Holanda Rodrigues. Eng. Civil CREA MA 111720051-5

5- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

6- METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

7- VISTORIA

De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevêlas:

7.1- DIMENSÕES LIMITES

O imóvel em questão possui área construída de 297,42 m² e o terreno em questão possui área na forma geométrica de um polígono irregular de 571,22 m².

a) Área total construída-----

 $297,42 \text{ m}^2$

7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O referido imóvel é constituído por duas salas, três quartos sendo suítes, duas cozinhas, um depósito, um lavabo, um salão e duas varandas, todos com piso cerâmico e paredes pintadas com tinta PVC. Possui também dois banheiros com cerâmica no piso e nas paredes até a altura de 1,8 metros. A cobertura é composta por telhas cerâmicas e estrutura de madeira. Póssui também uma área livre de 571,22 m² toda cercada por muro.

7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL

A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, Correios, correspondentes bancários e outros como lojas e supermercados; e possui via de acesso de terra batida. Dante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

a) DESEMPENHO DO MERCADO: NORMAL

b) ABSORÇÃO: NORMAL

c) NÚMERO DE OFERTAS: BAIXO

d)NÍVEL DE DEMANDA: BAIXO

e)CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ: NORMAL

8- CONCLUSÃO

Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R\$ 3000,00(Três Mil Reais)



SEMED - GNF FOLHA 8 RUBRICA 2

ANEXO I DESCRIÇÃO TÉCNICA

1) MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanemamento dos valores amostrais foi feito utilizandos e o *Critério Excludente de Chauvenete* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a destribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileia. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

2.1- IMÓVEL 1

Um imóvel com cozinha, copa, seis salas, área de serviço, depósito, dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, varanda e dois halls com piso em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta acrilica.

a) Área total construída 340,00 m²
b) Valor do aluguel 3.200,00 R\$
c) Valor por metro quadrado 9,41 R\$/m²

2.2- IMÓVEL 2

Um imóvel com 2 quartos, terraço, sala e duas cozinhas integrados, banheiro, área de circulação e área livre, em alvenaria de tijolos cerâmicos, com cobertura em telha cerâmica com estrutura de madeira, forro de PVC e piso cerâmico.

2 3- IMÓVEL 3

Um imóvel com três quartos, uma sala, depósito e uma área de hall com piso cerâmico e paredes com pitura à base d'água amobos com forro de madira, um banheiro com revestimento cerâmico no piso e paredes, todos com cobertura em telha colonial e estrutura de madeira.

3) HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R\$/m²	R\$/m² homog.
1	9,41	9,41
2	10,05	10,05
3	10,83	10,83

Valores homogeneizados (X), em R\$/m2

Média: $X = \sum (Xi)/n$

X = 10,10

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum (X - Xi)^2)/(n-1)}$

S = 0.71

4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padão deve ser menor que o valor critico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Ou seja, d = |Xi - X|/S < VC, o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é VC = 1,38.

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	0,96	Pertinente
2	0,07	Pertinente
3	1,03	Pertinente

4) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se enc-ontrar. Eles são determinados pelas fórmulas Li = $X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$ e Li = $X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da *Tabela de Percentis de Destribuição t de Student*, para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança: Li = $X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$

Li = 9,22

Limite inferior do intervalo de confiança: Li = $X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$

Ls = 9,88

5) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo porta-nto de R\$ 9,22 a R\$ 9,88.

6) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.

Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

10,10 R\$/m2 a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado----b) Valor final aluguel-----3.003,05 R\$

Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado:

3.000,00 R\$

Governador Nunes Freire, 04 de abril de 2022. Alaitson Holanda Rodrigues.

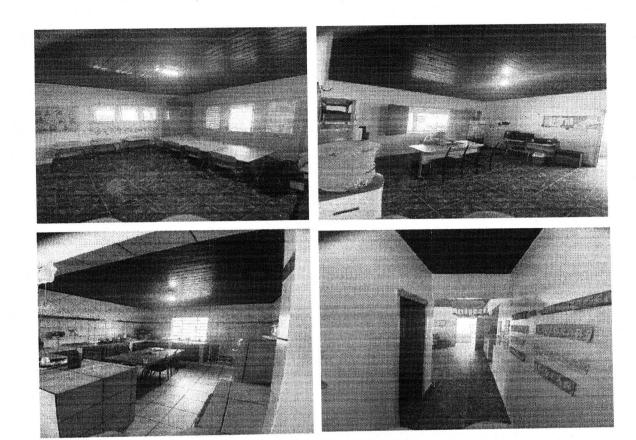
Eng. CIVI CREA MA 111720051-5

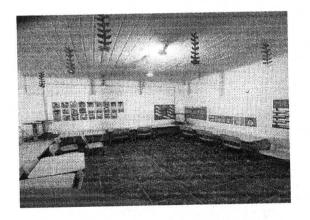
Alailson Holanda Rodrigues

Engenheiro Chil

CREA-MANO 111720051-5

ANEXO II RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







- CONFERIR MEDIDAS E NÍVEIS NO LOCAL;



Governador Nunes Freire/MA, 05 de abril de 2022.

Ao Setor de Execução Contábil Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA

Pelo presente, solicito a esse setor de execução contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa visando á Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Ressalto que o custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 3.000.00 (Três mil reais). Totalizando o custo total para 09 (nove) meses de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Atenciosamente,

NILDEMAR MESQUITA LAGO Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM:___/__/___/
A\$SINATURA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CNPJ: 01.612.834/0001-10 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel para o Funcionamento do Depósito do Almoxarifado da Secretaria da Educação, Localizado na Rua São José, s/n°, Bairro Centro, Município de Governador Nunes Freire/MA.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

02.12 - Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0085.2014.0000 - Quota e Salário Educação - QSE 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saldo Orçamentário R\$ 66.110,00 Valor suplementado Não () Sim (X)

02.17 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.361.0085.2054.0000 – Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Saldo Orçamentário R\$ 50.561,5 ©
Valor suplementado Não (X) Sim ()

Informe, outro sim que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual.

Governador Nunes Freire/MA, 05 de abril de 2022.

Marisangela Rodrigues de Sousa Departamento de Contabilidade

Rua do Varejão, 125 Gov. Nunes Freire - MA CEP 65284-000

^{© 98 3371-1756}

sec.admprefgnf@gmail.com

[®] governadornunesfreire.ma.gov.br

⁽f) @govnunesfreire

^{@ @}prefgovnunesfreire

^{@ @}govnunesfreire



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Nunes Freire/MA, em 06 de Abril de 2022.



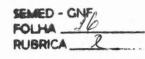
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **NILDEMAR MESQUITA LAGO**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.17 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.361.0085.2054.0000 – Manutenção das Atividades
Pedagógicas do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 50.561,50.
Valor Suplementado Não (X) Sim ()

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Governador Nunes Freire/MA, em 06 de Abril de 2022,





<u>DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-</u> <u>FINANCEIRO</u>

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2022 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCO 2022	R\$ 109.111.626,34
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 27.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,024%
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 10.786.859,65
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 27.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	0,250%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Secretaria Municipal de Educação de Governador Nunes Freire/MA, em 06 de Abril de 2022.



AUTORIZAÇÃO

Eu, **NILDEMAR MESQUITA LAGO,** Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a Locação do imóvel de propriedade do Sr. WERMESON LOPES DA SILVA, portador do RG n° 000106908699-9, CPF n° 649.618.693-68, localizado na Rua São José, s/n°, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação no valor mensal da locação em R\$ 3.000,00 (Três Mil reais). Totalizando o custo total para 9 (nove) meses de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada em anexa ao processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei n° 8.666/93).**

Governador Nunes Freire/MA, 07 de Abril de 2022



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PRECOS

NOME: WERMESON LOPES DA SILVA ENDEREÇO: Rua São José, s/nº, Centro CIDADE: Governador Nunes Freire/MA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

Prezado Senhor.

Para tanto solicitamos que nos envie com o máximo de urgência, Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme anexo I, onde deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, a documentação citada a baixo.

- · Cópia do RG e CPF;
- · Comprovante de Energia;
- · Cadastro do CPF;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- · Certidão Negativa do Imóvel;
- Dados Bancários.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 07 de Março de 2022

RECEBIDO EM/	/2022	
RESPONSÁVEL:		
	Assinatura	



ANEXO I

À Ilma. Senhora NILDEMAR MESQUITA LAGO Secretária Municipal de Educação Governador Nunes Freire/MA

- 1. NOME:
- 2. CPF:
- 3. ENDEREÇO:
- 4. CIDADE:
- 5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°036/2022

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua São José, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, proposto em R\$ 3.000,00 (Três Mil reais). Totalizando o custo total para 9 (nove) meses de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil reais).

	(MA) de	de 2022
Xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxX	
CPF: XXXXXX	CXXXXXX	

DOCUMENTAÇÃO









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WERMESON LOPES DA SILVA

CPF: 649.618.693-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:24:56 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **04A5.8883.A275.27DE**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WERMESON LOPES DA SILVA

CPF: 649.618.693-68

Certidão nº: 11267266/2022

Expedição: 08/04/2022, às 11:27:13

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **WERMESON LOPES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **649.618.693-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SEMED - GNF FOLHA ______ RUBRICA _______



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 053960/22

Data da Certidão: 08/04/2022 11:26:29

CPF/CNPJ 64961869368 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/04/2022 11:26:29



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024211/22

Data da Certidão: 08/04/2022 11:26:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 64961869368

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/04/2022 11:26:59

FOLHA _______

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 649.618.693-68

Nome: WERMESON LOPES DA SILVA

Data de Nascimento: 29/05/1981

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 09/08/1999

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:50:22 do dia 08/04/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: E1D8.FBB4.5090.44BF



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

PROPOSTA DE PREÇOS

FOLHA 30 RUBRICA 2

À
Ilma. Senhora
NILDEMAR MESQUITA LAGO
Secretária Municipal de Educação
Governador Nunes Freire/MA

1. NOME: WERMESON LOPES DA SILVA

2. CPF: 649.618.693-68

3. ENDEREÇO: Rua São José, s/nº, Centro 4. CIDADE: Governador Nunes Freire/MA

5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua São José, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, proposto em R\$ 3.000.00 (Três mil reais). Totalizando o custo total para 09 (nove) meses de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Governador Nunes Freire (MA), 08 de abril de 2022

WERMESON LOPES DA SILVA CPF nº 649.618.693-68



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ – 01.612.834/0001-10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1104001/2022 - PGM

À SRA. NILDEMAR MESQUITA LAGO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO nº 2022.03.31.0024

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de

Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Edu-

cação.

OBJETO: Parecer no que tange à Locação de Imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA.

RELATÓRIO

Versam-se os autos do Processo Administrativo nº 2022.03.31.0024, tratando sobre a possibilidade de Locação do Imóvel localizado na Rua São José, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se "O imóvel localizado na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades precípuas da Administração, o Imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e o fácil acesso da Secretaria Municipal de Educação de Governador Nunes Freire/MA".

Eis o breve relatório, Segue o PARECER.

Consta, nos autos, que o custo dos serviços está orçado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mensais, bem como a informação da dotação orçamentária, sob as rubricas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, e a devida autorização pela Autoridade Superior.

Nos autos foi juntado o Laudo de Avaliação Para Fins de Locação de Imóvel contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, prazo, investimento, forma de pagamento e justificativa da contratação, devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulado pela Secretaria Municipal de Educação. Assim sendo, verifica-se que a futura locatária apresentou Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme consta nos autos valor mensal da locação em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando um valor global locativo de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), com fito de prever o valor global acima citado, quando da abertura dos orçamentos em seu respectivo ano.





ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ – 01.612.834/0001-10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SEMED - GNF FOLHA 43 RUBRICA 2

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Estes são os fatos que merecem destaque. É o relatório. Passa-se a opinar.

NO MÉRITO

Preliminarmente, reflete-se no princípio da impessoalidade da Administração Pública quando da obrigatoriedade da realização do certame licitatório (art. 37, XXI, CF/88), que vem assegurar a igualdade e oportunidade de participação pública aos licitantes nas contratações feitas pelo Poder Público. Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos de contratação direta. Essa excepcionalidade não foi deliberadamente espontânea, mas sim tão-somente quando a licitação se torna desnecessária ou logicamente inviável.

Nos casos em que a licitação viria somente sacrificar o interesse público, a contratação direta se mostra oportuna somente em estrita observância aos casos nomeados nos artigos 24 e 25 da norma que rege as licitações e determinados conforme a questão. No caso em apreço, consigna-se que a contratação requerida poderá ser firmada no instituto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que, nessa hipótese, por se tratar da via mais econômica, vez que não haveria a necessidade de publicação do ato na imprensa oficial, deverá ser adotada, conforme preconiza a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/1993):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

 (\ldots)

II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (grifou-se).

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desem-



SEMED - GNE 4 POLMA 14 RUBRICA 1



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ – 01.612.834/0001-10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

penhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste teor, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstancias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277).

Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação direta do objeto requerido, por dispensa de licitação, <u>diante da justificativa constante dos autos.</u>

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé-direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública toma o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar, quando compradora ou locatária. Quando vendedora de bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17 do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea f do inciso I desse artigo.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação ora em testilha referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, **OPINA-SE** <u>pela regularidade da contratação ora pretendida, fundada no instituto da Dispensa de Li-</u>





FOLHA RUBRICA R



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ – 01.612.834/0001-10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

citação para Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, tendo vista está comprovado nos autos o atendimento de finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tudo nos termos da Lei Federal retromencionada, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este parecer contém 04 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ.. <u>É o parecer</u>, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Governador Nunes Freire/MA, 11 de abril de 2022.

OAB/MA nº 6.633 - MA

Procurador Geral do Município





PROCESSO Nº 2022.03.31.0024

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Justificativa de Dispensa no que tange à locação de Imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA.

Tendo em vista a necessidade a Locação de um Imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela <u>contratação direta</u> ao Sr. **WERMESON LOPES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 000106908699-9**, **CPF nº 649.618.693-68**, residente e domiciliado na Travessa São José, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire/MA, para locação de imóvel localizado na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, através de **Dispensa**, amparada pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para a Locação de Imóvel para o funcionamento do Almoxariado da Secretaria Municipal de Educação, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Dispõe nesse sentido o art. 24, X, da Lei 8.666/93, abaixo colacionado:

Lei Nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, sequndo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta Sem Licitação":

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal **preenchendo todos os requisitos**. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de



licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerusclausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

Subsiste, portanto, a possibilidade de **locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do imóvel para o desempenho das finalidades precípuas da Administração, a adequação de um imóvel específico, no que diz respeito à localização e à instalação, para a satisfação das necessidades da Administração ecompatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

De fato, o imóvel pretendido é o único apto a assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis para a Coletividade, garantindo uma prestação efetiva e adequada, sendo impossível "[...] o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado" (JUSTEN FILHO, 2008).

Nesse sentido, o TCU determina que o artigo 24, X, da Lei Nº 8.666/93 só pode ser aplicado quando a Administração identifica apenas 1 (um) imóvel que atende às suas necessidades, conforme transcrito no acórdão abaixo colacionado:

TCU. Acórdão N° 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. DOU 30/06/2009

"[...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo".

Ademais, o valor de locação foi devidamente justificado, por meio de Laudo de Avaliação, cujo valor é compatível àquele obtido em negociação com os proprietários do imóvel. Atendido, portanto, o que determina o TCU acerca da justifica de preços nos Processos de Contratação Direta:

Acórdão Nº 1207/2007 - Plenário:

45. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial

SETOR ADMINISTRATIVO



SEMED - GNF FOLHA 78 RUBRICA 2

da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão Nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por fim, ressalte-se que o contrato de locação do imóvel deverá ser firmado pelo período de **09 (nove) meses**, sendo contratado o valor de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**. Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Governador Nunes Freire - MA, 11 de abril de 2022

IOLANDA BORGES SANTOS ALMEIDA

Agente Administrativo

DESPACHO:

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

Gov. Nunes Freire/MA,

Secretaria Municipal de Educação



SEMED - GNE FOLMA 50 RUBRICA 2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2022.03.310024, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 036/2022 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Sr. WERMESON LOPES DA SILVA, CPF nº 649.618.693-68, objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.17 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.361.0085.2054.0000 – Manutenção das Atividades
Pedagógicas do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 50.561,50.
Valor Suplementado Não (X) Sim ().

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Nunes Freire/MA, 11 de abril de 2022

SEMED - GNF FOLHA 52 RUBRICA 1

documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. 4 – Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de oito dias úteis, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º-A do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações. 5 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, localizada na Rua do Varejão, 115 - Centro, Governador Nunes Freire/MA, 12 de ABRIL de 2022 – THATYANY COSTA PINHEIRO - Chefe do Setor de Compras.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

PROCESSO nº 2022.03.31.0024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2022. OBJE-TO: Locação de Imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, ao Sr. WERMESON LOPES DA SILVA, CPF nº 649.618.693-68. VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 3.000,00 (Três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo. 02.17 - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino. 12.361.0085.2054.0000 - Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMEN-TAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 11/04/2022. NILDEMAR MESQUITA LAGO - Secretária Municipal de Educação. Governador Nunes Freire/MA, 11 de abril de 2022.





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Nunes Freire/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca o Sr. **WERMESON LOPES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **000106908699-9**, e CPF nº **649.618.693-68**, residente e domiciliado na Rua São José, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire/MA, para assinatura do Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 036/2022, referente à Locação de um prédio para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 11 de abril de 2022.

NILDEMAR MESQUITA LAGO Secretária Municipal de Educação

RECEBI EM

WERMESON LOPES DA SILVA

2022.

CPF n° 649.618.693-68



FOLHA 55 RUBRICA 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.31.0024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 CONTRATO Nº 1204001/2022

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O(A) SR(A). WERMESON LOPES DA SILVA.

O Município de Governador Nunes Freire/MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.834/0001-10 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire/MA, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Educação, Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO, portadora da célula de Identidade, RG nº 125805619991 SSP/MA e CPF nº 571.787.633-53, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO(A), e o(a) senhor(a), WERMESON LOPES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 000106908699-9, e CPF nº 649.618.693-68, residente e domiciliado na Rua São José, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire/MA, denominado LOCADOR(A), neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022.03.31.0024, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 036/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, s/nº, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 036/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:



- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- **IX.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - **b.** Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação:
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;





XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato:
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991:
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento n\u00e3o seja de seu encargo, bem como qualquer intima\u00e7\u00e3o, multa ou exig\u00e9ncia de autoridade p\u00fablica, ainda que direcionada \u00e0 LOCAT\u00e1RIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - **b.** Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.





SEMED - GNF FOLHA 58 RUBRICA 1

- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas peloLOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor global por 09 meses de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

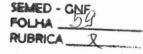
Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 2746-4, CONTA: 31.503-6, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.







Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) **meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Educação, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta)dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequenteentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá





SEMED - GNF FOLHA _______ RUBRICA _________

ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.17 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino.
12.361.0085.2054.0000 – Manutenção das Atividades
Pedagógicas do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 50.561,50.
Valor Suplementado Não (X) Sim ().

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





SEMED - GNF FOLHA 62 RUBRICA 2

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, pelo prazo de até dois anos:
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura



Municipal de Governador Nunes Freire, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

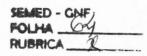
Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente,







ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

Governador Nunes Freire/MA, 12 de abril de 2022.

NILDEMAR MESQUITA LAGO Secretaria Municipal de Educação

LOCATÁRIO(A)

WERMESON LOPES DA SILVA

CPF n° 649.618.693-68

LOCADOR(A)



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 318 :: TERÇA, 12 DE ABRIL DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição	The part of the second		Página
EXTRATO DE C	CONTRATO Nº 1204001/	2022	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1204001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José. s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, VALOR TOTAL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor total por 09 (nove) meses de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo. 02.17 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino. 12.361.0085.2054.0000 -Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. NILDEMAR MESQUITA LAGO denominado LOCATÁRIO(A) e o Sr. WERMESON LOPES DOS SANTOS, CPF nº 649.618.693-68, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 12 de abril de 2022.



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 170796

ENTE FEDERATIVO: Governador Nunes Freire

UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GOVERNADOR NUNES

FREIRE

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 022.03.31.0024 / 2022 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 12 de Maio de 2022 ás 16:00:40 com o número 1652382040023.

São Luis, 12 de Maio de 2022



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 256298

ENTE FEDERATIVO: Governador Nunes Freire

UNIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GOVERNADOR NUNES

FREIRE

PROCESSO: 022.03.31.0024 / 2022 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 1204001 / 2022

CONTRATADO: WERMESON LOPES DA SILVA

CNPJ CONTRATADO: 64961869368 DATA ASSINATURA: 12/04/2022

VALOR: R\$ 27.000,000000

Recibo emitido em 12 de Maio de 2022 ás 16:05:40 com o número 1652382340970.

São Luis, 12 de Maio de 2022